

Processo n.: @RLA 17/00542092

Assunto: Auditoria sobre análise das estruturas administrativa e técnica/operacional estão condizentes com as necessidades e se atendem à demanda da estatal

Interessado: Luana Siewert Pretto

Unidade Gestora: Companhia Águas de Joinville

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 126/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DCE n. 96/2018, que trata dos atos administrativos relativos à análise das estruturas administrativa e técnica/operacional da Companhia Águas de Joinville, com abrangência sobre o exercício de 2016 e eventualidades do exercício de 2017, para considerar regulares com ressalva e determinar à atual Diretora-Presidente, Sra. Luana Siewert Pretto, ou quem vier a substituí-la, para que a estatal:

1.1. Efetue as ações necessárias para que a obra de modernização da ETA do Pirai seja executada conforme cronograma existente, a fim de evitar atrasos desnecessários e evitáveis, em atendimento ao princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e aos deveres de cuidado e diligência, previstos no art. 153 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.2 do **Relatório DCE n. 14/2019**);

1.2. Adote as providências necessárias, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, visando dar um destino adequado aos equipamentos localizados na casa de máquinas que estão sem utilização, em atendimento ao princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e aos deveres de cuidado e diligência, previstos no art. 153 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.3.2 do Relatório DCE);

1.3. Tome as providências necessárias, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, visando à cessação da irregularidade relativa aos empregados em comissão contratados pela Companhia Águas de Joinville, seja solicitando ao Conselho Fiscal que elabore parecer acerca dos empregos em comissão criados e à Assembleia de Geral que homologue, seja rompendo os vínculos de trabalho caracterizados como empregos em comissão, já que irregulares, em atendimento ao Prejulgado n. 1.871 deste TCE, ao princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e ao disposto no art. 153 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.3.4 do Relatório DCE).

2. Dar ciência desta Decisão à Companhia Águas de Joinville.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 11/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC